

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 008/2017, DE 04 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre a criação do programa Municipal de contratação de aprendiz, pela Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa-Ba e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, em conformidade com a Lei n.º 10.097/2000 e Decreto Federal n.º 5.598/2005, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Programa Municipal de Contratação de Aprendiz pela Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa-Ba, que atendam aos requisitos desta Lei.

Art.2º - Aprendiz é o maior de 14 (quatorze) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos, que celebra contrato de aprendizagem nos termos do Artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§1.º - O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

§2.º - A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de deficiência.

Página 1 de 5

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

§3.º - A contratação de aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre quatorze e dezoito anos.

Art.3º - Contrato de Aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz, um suporte para sua formação técnica, desenvolvida primariamente nas escolas municipais, estaduais e federais, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e em contrapartida o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Art.4º - A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na carteira de trabalho e previdência social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino fundamental.

§1.º - Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

§2.º - Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora.

§3.º - O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de dois anos.

Art.5º - O suporte oferecido pela Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, ao aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

Página 2 de 5

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

I – garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental;

II – horário especial para o exercício das atividades;

III – capacitação técnica-profissional adequada ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único – Ao Aprendiz com idade inferior a dezoito anos é assegurado à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art.6º - A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa-Ba, através da presente Lei, contratará 30 (trinta) aprendizes, através de processo seletivo, que será realizado mediante edital, conforme preceitua o artigo 16 do Decreto 5.598/2.005, que regulamenta o artigo 428 e seguintes da CLT.

Art.7º - A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pelo ente municipal, obedecendo aos regulamentos específicos.

Art.8º - A duração do trabalho do aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Parágrafo Único – O limite previsto no caput deste artigo poderá ser de até 8 (oito) horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

Página 3 de 5

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art.9º – O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 2º deste projeto de lei, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II - falta disciplinar grave;

III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV - a pedido do aprendiz.

Parágrafo Único – Não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, as hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo.

Art.10 - Em ocorrendo algumas das hipóteses que ensejam a rescisão antecipada (incisos I, II, III, e IV do artigo 12º do projeto de lei), o ente municipal, providenciará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contratação de outro aprendiz, segundo a ordem de classificação no teste seletivo, ou mediante realização de novo certame, caso já prescrito a validade do teste anterior, a fim de manter, ao menos, a cota de 5%, dos servidores públicos concursados.

Art.11 – Os contratos de aprendizagem terão a alíquota a que se refere ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, reduzida para 2%

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

(dois por cento), conforme redação dada ao §7º do artigo 15 da Lei 8.036 de 11 de maio de 1.990.

Art.12 – As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art.13 – O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.14 – As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, verbas orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art.15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2017, revogando-se suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 04 Julho de 2017.

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Página 5 de 5